

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2007

(Mensagem nº 426, de 2007)

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de Um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o "Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande", celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987.

Autor: **Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**

Relator: Deputado **CAMILO COLA**

I - Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo que ora vem ao exame deste Órgão Técnico aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de Um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o “Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande”, celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987, que previa a utilização do referido Depósito Franco apenas para cargas transportadas por ferrovia.



1AF731CC15

Fica ressalvada a necessidade de aprovação do Congresso Nacional para quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I, do art. 49, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A Mensagem original foi analisada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que opinou pela sua aprovação na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado, também, em regime de urgência, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Pela sua natureza, a proposta deve, ainda, passar pelo Plenário da Casa.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

Depósitos francos são recintos alfandegados instalados em portos brasileiros, portanto na zona primária, para atender ao fluxo comercial de países limítrofes com terceiros países. Um convênio firmado em 1987 pelos Governos do Brasil e do Paraguai previa a concessão de depósito franco, no Porto de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para recebimento, armazenagem e distribuição de cereais a granel de procedência e origem paraguaias, transportadas exclusivamente por via férrea, bem como para recebimento, armazenagem e expedição de cereais a granel destinados ao Paraguai, para seu consumo, transportados pela mesma via férrea. Além desse, o Paraguai mantém depósitos francos nos portos de Santos (SP) e de Paranaguá (PR).

Entretanto, o Brasil não é bem servido de vias férreas capazes de promover a integração com os países vizinhos do Mercosul. Problemas técnicos, como a pequena extensão da malha ferroviária e as diferenças de bitola em cada País, têm dificultado a movimentação mais eficiente das cargas. Como resultado, somos ainda muito dependentes da modalidade rodoviária, que responde por uma fatia significativa do nosso transporte de cargas.

Diante desse fato, o governo paraguaio, em nota enviada ao Ministério das Relações Exteriores brasileiro, propõe a ampliação da utilização do depósito franco do Paraguai existente no porto de Rio Grande, de forma que a referida instalação possa ser utilizada por cereais a granel transportados,



também, por via rodoviária. Sendo essa a modalidade de transporte preferencialmente utilizada no continente, a ampliação do convênio mediante o acordo ora sob análise vai permitir a otimização do uso das facilidades do depósito franco já existentes no porto de Rio Grande. Considerando que esse porto tem capacidade instalada para atender à demanda proveniente das novas cargas, não vemos motivo pelo qual o acordo não possa ser aceito.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **CAMILO COLA**
Relator